

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 19/76:

Institui o Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Boston, Estados Unidos da América do Norte.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 89/76:

Estabelece medidas legislativas tendentes a salvaguardar os interesses dos respectivos trabalhadores em caso de encerramento definitivo de estabelecimentos comerciais ou industriais privados, por razões que não sejam de força maior.

Decreto-Lei n.º 90/76:

Reconhece o direito a residência oficial, ao Secretário Geral da Presidência da República.

Decreto n.º 91/76:

Fixa o quadro orgânico da Organização da Juventude Africana Amílcar Cabral.

Decreto n.º 92/76:

Manda ficar sob tutela do Estado o património da Sociedade dos Armadores da Pesca de Lagosta, S.A.R.L. (SAPLA).

Decreto n.º 93/76:

Introduz alterações ao quadro de pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Decreto n.º 94/76:

Designa o 1.º substituto dos juizes do Conselho Nacional de Justiça.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 49/76:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau.

Despacho:

Regulamentando as deslocações ao estrangeiro em gozo de licenças disciplinares.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviços de Correios e Telecomunicações.

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 19/76
de 16 de Outubro

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 8, da citada Lei e tendo em apreço as bases que legitimam o estabe-

lecimento de relações diplomáticas entre a República de Cabo Verde e os Estados Unidos da América do Norte, instituiu o Consulado-Geral da República de Cabo Verde, em Boston.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Outubro de 1976.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o g o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 89/76

de 16 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Em caso de encerramento definitivo de estabelecimentos comerciais e industriais, de natureza privada, por motivo que não seja de força maior, os contratos de trabalho caducam ficando os trabalhadores com direito a uma indemnização calculada nos termos do artigo 2.º deste diploma.

2. A redução de actividades, de que resulte o despedimento parcial ou total de trabalhadores efectivos, é equiparada para todos os efeitos legais previstos neste diploma, a encerramento definitivo.

3. Para os efeitos do presente diploma, entende-se por motivo de força maior o evento para a produção do qual a vontade do empregador directa ou indirectamente não tenha contribuído.

Art. 2.º — 1. A indemnização a que se refere o artigo 1.º será calculada nos termos seguintes:

- a) se o trabalhador tiver menos de onze anos de serviço, o correspondente a um mês de salários por cada ano completo;
- b) se tiver onze ou mais anos de serviço, o que lhe competir por efeito da alínea a) mais o correspondente a dois meses de salários por cada ano completo de serviço além de dez;
- c) se tiver mais de 45 anos de idade e pelo menos onze de serviço, a indemnização, calculada nos termos da alínea anterior, será acrescida de dois, três, quatro ou cinco meses de salários, conforme o tempo de serviço for até quinze, vinte, vinte e cinco ou mais de vinte e cinco anos de serviço.

2. A indemnização será calculada com base na maior remuneração fixa auferida pelo trabalhador no estabelecimento ou naquela que auferia no momento do encerramento, acrescida de quaisquer outras gratificações, prémios ou percentagens atribuídas normalmente ao trabalhador.

3. Para efeito do disposto no n.º 1, qualquer fracção de tempo superior a 3 meses conta-se como ano completo.

4. Ocorrendo o encerramento do estabelecimento, por motivo de força maior os trabalhadores terão o direito à indemnização prevista no n.º 1 deste artigo reduzida a metade.

Art. 3.º Ocorrendo o encerramento ou a redução de actividades durante a vigência de contratos por tempo determinado, aos trabalhadores é garantido o direito aos salários que perceberiam normalmente até ao termo dos mesmos, como se aqueles factos não tivessem ocorrido.

Art. 4.º — 1. Não haverá lugar à caducidade ou a indemnização, se o empregador, com o acordo expresso dos trabalhadores, os transferir para outro ou outros estabelecimentos.

2. Ocorrendo o previsto no número anterior, os contratos de trabalhos serão reajustados às circunstâncias do novo local e natureza do emprego, ficando as despesas de transferência da exclusiva responsabilidade do empregador.

3. Se o trabalhador não aceitar a transferência, terá direito a indemnização calculada nos termos do artigo 2.º

Art. 5.º Sendo o encerramento da exclusiva responsabilidade do empregador, este fica obrigado a comunicar o facto aos trabalhadores, ao Sindicato e à Inspeção do Trabalho com a antecedência mínima de 60 dias.

Art. 6.º Resultando o encerramento por determinação de autoridades competentes, por incumprimento das obrigações e deveres previstos nas leis e regulamentos, e sendo de execução imediata, não será observado o aviso prévio, mas os trabalhadores terão direito a receber por inteiro os salários correspondentes ao prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7.º — 1. Os estabelecimentos que tenham ao seu serviço trabalhadores para prestação de serviço de duração determinada ou cuja conclusão seja previsível, e que pretendam reduzir o seu pessoal, por razões de diminuição de actividades, ficam obrigados a fazer comunicação do facto à Inspeção do Trabalho com observância dos seguintes prazos mínimos.

- a) 30 dias, se até 30 trabalhadores tiverem de ser despedidos.
- b) 45 dias, se mais de 30 e menos de 60 trabalhadores tiverem de ser despedidos;
- c) 60 dias, se mais de 60 trabalhadores tiverem de ser despedidos.

2. Todo o aviso prévio, como estipulado no n.º 1 do artigo precedente deverá conter a indicação referida no número anterior, da razão e natureza da redução de actividades e a data em que esta terá lugar e o número de trabalhadores afectados, especificados nominalmente por categoria profissional e antiguidade.

3. Havendo razões justas de diminuição de actividades comprovadas por inquérito a efectuar pela Inspeção do Trabalho, nos prazos referidos no n.º 1, esta autorizará o despedimento total ou parcial do pessoal, segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) os trabalhadores indeferenciados menos antigos e com menores responsabilidades familiares;
- b) os trabalhadores qualificados e segundo a ordem da sua antiguidade;
- c) os trabalhadores que, por virtude de lesões adquiridas em serviço do empregador, tenham uma redução na sua capacidade de ganho.

Art. 8.º Quando um empregador não puder prever as circunstâncias determinadas da redução de actividades, dentro dos prazos mínimos fixados no artigo anterior, aos trabalhadores atingidos pelo despedimento é assegurado, a título de indemnização, o direito ao quantitativo correspondente aos salários referentes aos períodos do aviso prévio fixados no n.º 1 do artigo 7.º

Art. 9.º A falsa alegação de motivo de força maior implica a imediata reintegração dos trabalhadores com a obrigação do pagamento da remuneração atrasada, e o empregador será punido com a multa de 10 000\$ a 50 000\$, graduada em função da sua capacidade económica.

Art. 10.º O não cumprimento dos prazos previstos no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º é punido com multa de 1 000\$ a 5 000\$.

Art. 11.º — 1. Compete à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, através da Inspecção do Trabalho, assegurar e fiscalizar a aplicação dos preceitos contidos no presente diploma, incumbindo-lhe nomeadamente, organizar, e instruir os processos e conciliar as partes, solicitando dos serviços públicos todas as informações que reputar necessárias.

2. Na instrução do processo é obrigatória a audição da organização sindical.

Art. 12.º Transitoriamente, caberá ao Director Nacional do Trabalho e da Função Pública decidir os conflitos resultantes ou conexados com as situações previstas no presente diploma.

Art. 13.º Das decisões do Director Nacional do Trabalho e da Função Pública cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para o Tribunal da Região, nos termos das leis do processo.

Art. 14.º As certidões das decisões proferidas pelo Director Nacional do Trabalho e da Função Pública, constituem títulos executivos bastantes.

Art. 15.º É revogada toda a legislação que contrarie as disposições constantes do presente decreto-lei, designadamente o diploma legislativo n.º 1 722, de 17 de Agosto de 1970.

Art. 16.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino.

Promulgado em 6 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 90/76

de 16 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído ao Secretário Geral da Presidência da República o direito a residência oficial.

Art. 2.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 23 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 91/76

de 16 de Outubro

Com a departamentação do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos instituída pelo Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, foi criada a Organização da Juventude Africana Amílcar Cabral.

Tornando-se necessário a fixação do quadro orgânico que lhe permita o desempenho normal das suas atribuições.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do quadro da Organização da Juventude Africana Amílcar Cabral é o constante do mapa anexo a este decreto, do qual faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Carlos Reis — Amaro da Luz.

Promulgado em 6 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa anexo ao Decreto n.º 91/76 — Artigo 1.º

N.º	Categoria	Letra
1	Responsável	H
1	Dactilógrafo	U
1	Servente	Z

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 6 de Outubro de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis.*

Decreto n.º 92/76

de 16 de Outubro

A Comissão de inquérito nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5-B/75 de 23 de Julho para avaliar da real situação da Sociedade dos Armadores da Pesca da Lagosta, S.A.R.L. (SAPLA) na ilha do Sal, concluiu que se verifica a situação descrita no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei,

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do citado Diploma Legal,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sob tutela do Estado de Cabo Verde o património da Sociedade dos Armadores da Pesca de Lagosta, S.A.R.L. (SAPLA), existente em Palmeira, ilha do Sal.

Art. 2.º Uma comissão de gestão nomeada por despacho do Ministro da Economia administrará a exploração do referido património.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 6 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 93/76

de 16 de Outubro

Verificando-se a necessidade de dotar a Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública de meios indispensáveis para a efectivação das pesadas tarefas que lhe são incumbidas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º—1. No quadro da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública são introduzidas as seguintes alterações:

Criação e dotação de lugares:

2 de comissário	L
4 de chefe de brigada	O
10 de subchefe... ..	P
27 de agente de 2.ª classe	S

2. O encargo que advem da alteração constante do número anterior será suportado durante o corrente ano pela verba do capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 6 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 94/76

de 16 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Organização Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14/75;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É designado 1.º Substituto dos Juizes do Conselho Nacional de Justiça, o Dr. Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, Director Geral das Alfândegas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros .

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 14 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Portaria n.º 49/76

de 16 de Outubro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, que seja aprovada a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na sua sessão ordinária de 31 de Agosto do corrente ano, que reforça as seguintes dotações da tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 8.º—Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, água, lavagem e aquisição de roupa... ..	7 655\$30
Capítulo 4.º, divisão 1.ª, artigo 24.º—Manutenção da carreira do camião—Salários	62 283\$00
Capítulo 5.º, divisão única, artigo 27.º—Despesa com o pessoal de limpeza pública	38 514\$00
Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 36.º—Conservação de chafarizes, depósitos e outros serviços relacionados com a distribuição e venda de água	15 894\$00
Soma	124 346\$30

Saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes no:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º:

a) 1 chefe de Secretaria—Vencimento base	52 200\$00
1 auxiliar de Secretaria—Vencimento base e diuturnidade	33 660\$00
b) 1 zelador—Vencimento base	29 700\$00

Artigo 2.º—Gratificação ao tesoureiro 8 054\$00

Divisão 3.ª, artigo 14.º, b) —Aposentação de funcionários e empregados—não pertencem

centes à Câmara — A João Manuel Ce- cílio, oficial de diligências da Adminis- tração do Concelho, aposentado	732\$00
Soma	124 346\$30

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Outubro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Considerando que muitos funcionários que se deslocam ao estrangeiro em gozo de licenças disciplinares têm vindo a prolongar a sua ausência para além dos prazos normais;

Tornando-se necessário salvaguardar os interesses do Estado:

No uso da competência atribuída pelo artigo 5.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, o Primeiro Ministro determina o seguinte:

1.º

O gozo de licença disciplinar no estrangeiro fica dependente de autorização ministerial, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/75, devendo o funcionário indicar no respectivo requerimento o nome do país do destino.

2.º

O deferimento do pedido será imediatamente comunicado à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, para efeito de controle e emissão de guia de marcha.

3.º

O funcionário, 48 horas após a chegada ao País do destino, fará a sua apresentação nos Serviços competentes da Embaixada de Cabo Verde, participando o seu endereço para efeitos de contactos posteriores.

4.º

Terminado o gozo da licença, o funcionário deverá fazer a sua apresentação ao Serviço de que depende, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o termo da licença, sob pena de procedimento disciplinar nos termos legais.

5.º

Ficam expressamente proibidas prorrogações dos períodos normais de licenças disciplinares, sejam quais forem as razões alegadas, salvo em caso de doença que impossibilite o funcionário de fazer a sua apresentação na data legal.

6.º

Para o efeito do disposto no artigo anterior, o interessado, com a antecedência necessária, requererá a prorrogação da licença, anexando documentos comprovativos da situação, e a respectiva autorização só será concedida depois de obtidos pareceres favoráveis da Direcção Nacional de Saúde e da Direcção-Geral da Função Pública.

7.º

A autorização a que se refere o artigo anterior é da competência do Primeiro Ministro, que fixará o regime legal aplicável a cada situação, nos termos do Estatuto do Funcionalismo.

8.º

Todos os funcionários que se deslocam ao estrangeiro em missão de serviço oficial, serão portadores de guia de marcha devidamente visada pela Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Outubro de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 9 de Julho de 1976:

Arminda Secatarina Brito Ramos Beatriz — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária da Direcção Nacional da Administração Interna. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 9 de Outubro do mesmo ano).

De 3 de Agosto:

António Barbosa Amado, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção Nacional da Administração Interna — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial, da mesma Direcção Nacional. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de Agosto do mesmo ano).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 30 de Setembro de 1976:

Alcides Galina Sanches Rodrigues — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da Empresa Pública de Abastecimentos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento da EMPA. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 15 de Outubro do mesmo ano).

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 16 de Setembro de 1976:

Maria de Lourdes Mendes Bettencourt Gonçalves, aspirante, provisório, da Direcção Nacional de Educação — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Direcção Nacional.

Firmino António dos Santos, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção Nacional de Educação — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção Nacional.

Hermengarda Barbosa Brito Neves, aspirante de nomeação definitiva, da Direcção Nacional de Educação — nomeada, para interinamente, exercer as funções de 3.º oficial da mesma Direcção Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 16 de Outubro do mesmo ano).

Alcides Mendes Araújo, contínuo do Liceu Ludgero Lima — contratado para exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe da Direcção Nacional de Educação.

Daniel Mendes Tavares, servente assalariado da Direcção Nacional de Educação — contratado para exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe da mesma Direcção Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12, do Orçamento do Ministério de Educação.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 9 de Outubro de 1976).

Despachos do Camarada Ministro das Finanças:

De 2 de Julho de 1976:

António Nascimento Lopes, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, auxiliar de verificação de 2.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas.

Angelina Senhorinha Lima — assalariada para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral das Alfândegas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Outubro de 1976).

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Setembro de 1976:

Daniilo Cabral — assalariado para exercer o cargo de servente, da Direcção Nacional de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Julho de 1976).

Despachos do Camarada Director Distrital de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1976:

Manuel Ferreira Lima, capitão dos Portos, interino — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Que o examinado deverá ser evacuado para o exterior com urgência a fim de ser observado e tratado num centro de Gastroenterologia devendo regressar a esta Junta com relatório médico circunstanciado».

Olinda Maria Silva, servente do Hospital de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Que à examinada devem ser concedidas 90 dias de licença a partir da data em que começou a faltar ao serviço findos os quais deverá de novo voltar a esta Junta».

Nélida Cerlé Bernardino Figueiredo Ramos, filha do professor de posto escolar, contratado, Ilídio Marinho de Figueiredo Ramos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Setembro do corrente ano, que é de teor seguinte:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada e tratada num centro de dermatologia.»

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 16 de Outubro de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 1 de Outubro de 1976:

Celina Duarte Fonseca Rodrigues, professora de Posto Escolar, contratada — exonerada do cargo de Delegada Escolar do Cncelho do Sal.

De 7:

Olavo Moniz, professor contratado do 9.º grupo do quadro dos Liceus de Cabo Verde, em serviço na Secção do Liceu do Sal — transferido para o Liceu Ludgero Lima em S. Vicente.

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo da Direcção Nacional de Educação, na Praia, 11 de Outubro de 1976. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—oSo—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços de Correios e Telecomunicações

Lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de terceiros-oficiais de exploração do quadro do pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aberto por anúncio e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro último:

Admitidos

- 1 — Aida Maria Duarte
- 2 — Alcindo Florêncio Neves f), g)
- 3 — Alina de Lourdes S. B. Almeida Pereira i), j)

- 4 — Alvaro Artur S. Martins de Pina e), f), g)
- 5 — Amílcar Maria Lima b), d), e), f), g)
- 6 — Ana Aldegundes Gama Leite Spencer b), f), g)
- 7 — Antero Augusto A. Martins Miranda b), c), d), e), j)
- 8 — Antónia Augusta P. Araújo Martins Duarte i), j)
- 9 — António Augusto Brito
- 10 — António Soares Spencer c), f), g)
- 11 — Arlindo António Mário B. Vicente f), g)
- 12 — Arlindo Mendes i), j)
- 13 — Benjamin Alves Teixeira c), d), f), g)
- 14 — Bernardino Ribeiro Lima Barros
- 15 — Domingos Tavares Monteiro i)
- 16 — Engrácia Helena Alba de Sousa c), e), f), g) j)
- 17 — Etelvina S. Ferreira Varela a), b), d), e), f), g), j)
- 18 — Felismino Spencer Lopes i), j)
- 19 — Helena Eunice C. S. Tavares Baptista e), f), g), j)
- 20 — Isaura Lopes Brito Lima a), d), f), g)
- 21 — James Lucete B. Francisco i), j)
- 22 — José Mário Gonçalves Barros e), f), g)
- 23 — Júlio César Rendall Neves f), g)
- 24 — Lucenne Guanabarra Gomes e), f), g), j)
- 25 — Luís Manuel de Carvalho Semedo b)
- 26 — Manuel dos Santos f), g)
- 27 — Maria Auxiliadora do Rosário Almeida i)
- 28 — Maria da Encarnação A. S. M. Lopes Rosa e), f), g), j)
- 29 — Maria da Luz Barbosa Vicente Correia c), d), e), f), g)
- 30 — Maria da Luz Joana Rosa i), j)
- 31 — Maria de Fátima B. Fernandes i)
- 32 — Maria de Fátima Gomes d), e), f), g)
- 33 — Maria de Fátima Q. V. Teixeira c), d), e), f), g), j)
- 34 — Maria do Rosário L. Silva Gomes a), d), f), g)
- 35 — Maria Lina Vieira de Andrade c), e), f), g), j)
- 36 — Maria Nascimento Machado
- 37 — Maria Teresa M. Santos Baptista e), f), g), j)
- 38 — Mário Fonseca Ferreira f), g)
- 39 — Mirandolina Rodrigues Duarte f), g)
- 40 — Noemi Pires Monteiro d), e), f), g), j)
- 41 — Viriato José dos Santos f), g)

Excluídos:

- 42 — Elias Nicolau Monteiro h)
- 43 — Luís Alberto Rodrigues h)
- 44 — Marino Hugo da Cruz h)
- 45 — Virgínia Vicência Mendes Freitas h)

Desistiram:

- 46 — Gabriela Pereira Silva
- 47 — Risete Severina Évora Lopes

- a) Falta certidão de idade
- b) Falta habilitações literárias
- c) Falta idoneidade civil
- d) Falta capacidade profissional
- f) Falta atestado de robustez física
- e) Falta atestado de robustez física
- g) Falta atestado de vacina contra o tétano
- h) Os documentos entraram fora do prazo
- i) Falta juntar os documentos exigidos no anúncio do concurso
- j) Autorizado a tomar parte no concurso por despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, de 17 de Abril de 1976.

Os candidatos podem, no prazo de vinte dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar, na Direcção Nacional do Trabalho e da Fun-

ção Pública, as suas reclamações e preencher as deficiências indicadas nas alíneas acima mencionadas.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 4 de Outubro de 1976. — O júri, *Hilário da Silva Sousa Brito* — *Armindo da Luz Monteiro* — *Elmira Brito Almeida* — *Raúl Vera Cruz Barbosa*.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de operadores de 2.ª classe de telex do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1976.

Admitidos:

- 1 — Adelaide Margarida Delgado a), h)
- 2 — Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues
- 3 — Alina da Silva Martins a), b)
- 4 — António Joaquim Neves a), b)
- 5 — Arminda Secatarina B. B. Beatriz c)
- 6 — Carlos de Jesus Teixeira b)
- 7 — José Carlos V. Q. M. Gonçalves d)
- 8 — José Eduardo P. dos Santos Rosário
- 9 — Lucas Gonçalves Teixeira b), l)
- 10 — Luís Rodrigues Ledo Pina c)
- 11 — Maria de Fátima Brito a), e)
- 12 — Maria Francisca dos Santos a)
- 13 — Maria Manuela de Fátima Leite c)
- 14 — Maria do Rosário Lopes Morais a), b)
- 15 — Maria Teresa Soares E. Monteiro b), f), k)
- 16 — Mário Ludgero Correia b)
- 17 — Noémia Lopes Barbosa A. de Carvalho c)
- 18 — Noémia Maria Nunes
- 19 — Rosa Silva Fernandes a), g), h)

Excluídos:

- 20 — António Tavares Silva i)
- 21 — Mário Augusto Monteiro i)

Desistentes:

- 22 — Alcides da Veiga Alves
- 23 — José Caetano Jesus de Carvalho

Faltam os documentos ou deficiências a serem preenchidas:

- a) declaração de capacidade profissional;
- b) atestado de vacina antitetânica e certificado de vacina contra a varíola;
- c) todos os documentos que, conforme o anúncio, devam juntar-se ao requerimento;
- d) certidão, ao n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo vigente;
- e) reconhecimento de assinatura no requerimento;
- f) certificado de indoneidade civil;
- g) certidão de idade;
- h) certificados de aptidão física (incluem-se os de vacina);
- i) requerimento entrado fora do prazo estabelecido no anúncio;
- k) indicação do número, data e local de emissão do bilhete de identidade;
- l) certidão de habilitações literárias.

Os candidatos, com deficiências na documentação, devem, no prazo de vinte dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar na Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, as suas reclamações e preencher as deficiências indicadas nas alíneas acima mencionadas, que lhes dizem respeito.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 4 de Outubro de 1976. — O júri, *Hilário da Silva Sousa Brito* — *Armindo da Luz Monteiro* — *Maria da Conceição Semedo* — *Raúl Vera Cruz Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Despacho do Director Nacional de Finanças:

De 14 de Setembro de 1976:

Emitério António Colito, recebedor do concelho de S. Nicolau — confirmada, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 75.º do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, a designação de Joaquim Marcos Delgado, maior, proprietário, residente no referido concelho, para seu proposto.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 16 de Outubro de 1976. — O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DE SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Setembro de 1976:

Abel Gomes da Silva, auxiliar de enfermagem, actualmente prestando serviço na Delegacia de Saúde da ilha Brava — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Sanitário da Furna.

Henrique Lopes Semedo, auxiliar de enfermagem, actualmente prestando serviço no Posto Sanitário da Furna — transferido, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 29 de Setembro de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisbon Ramos*, técnico de formação universitária.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 14/10/76

N.º 31/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	51\$65	52\$74
New York	1 Dólar	31\$14	31\$70
Amesterdão	100 Florins	1 219\$51	1 240\$50
Bruxelas	100 Francos	83\$01	84\$43
Copenhague	100 Coroa	35\$79	541\$64
Estocolmo	100 Coroa	73. \$50	742\$96
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 275\$45	1 296\$37
Helsínquia	100 Markkas	807\$87	821\$91
Oslo	100 Coroa	583\$92	594\$07
Otava... ..	1 Dólar	31\$99	32\$54
Paris	100 Francos	628\$40	639\$78
Pretória	1 Rand	35\$70	36\$48
Roma	100 Liras	3\$69	3\$78
Tóquio	100 Iene	10\$78	10\$93
Viena	100 Kelins	179\$59	182\$52
Zurique	100 Francos	1 270\$09	1 283\$65
Madrid	100 Pesetas	45\$76	46\$64
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 14/10/76

N.º 28/76

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... Rand	25\$48	—\$—
Alemanha ... Marco	12\$43	—\$—
América 1 e 2 ... Dólares	29\$84	—\$—
América 5 a 1000 ... Dólares	3. \$32	—\$—
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$— b)
Austria ... Xelim	1\$71	—\$—
Bélgica ... Franco	\$770	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	30\$67	—\$—
Canadá N. Grande... Dólares	31\$16	—\$—
Dinamarca ... Coroa	5\$14	—\$—
Espanha ... Peseta	\$436	—\$—
França ... Franco	6\$11	—\$—
Holanda ... Florim	11\$85	—\$—
Inglaterra ... Libra	50\$41	—\$—
Itália ... Lira	\$031	—\$—
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$— b)
Noruega ... Coroa	5\$68	—\$—
Suécia ... Coroa	7\$10	—\$—
Suíça ... Franco	12\$39	—\$—
Finlândia ... Markka	7\$88	—\$—
Japão... Iéne	\$094	—\$—
Venezuela... Bolivar	6\$55	—\$—
C. F. A. ... Franco	\$10	—\$—

a) Sem cotação. — b) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 14/10/76

N.º 28/76

Notas:	Compra	Venda
África do Sul ... Rand	25\$61	31\$32
Alemanha ... Marco	12\$50	13\$64
América 1 e 2 ... Dólares	29\$99	32\$78
América 5 a 1000 ... Dólares	30\$48	33\$28
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$— a)
Austria ... Xelim	1\$72	1\$87
Bélgica ... Franco	\$774	\$844
Brasil... Peso Novo	—\$—	—\$— a)
Canadá 1 e 2 ... Dólares	30\$83	33\$64
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$32	34\$14
Dinamarca ... Coroa	5\$17	5\$66
Espanha ... Peseta	\$439	\$553
Finlândia ... Markka	7\$92	8\$64
França ... Franco	6\$15	6\$82
Holanda ... Florim	11\$91	12\$93
Inglaterra ... Libra	50\$67	56\$01
Itália ... Lira	\$032	\$044
Japão... Iéne	\$095	\$129
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$— a)
Noruega ... Coroa	5\$71	6\$26
Suécia ... Coroa	7\$14	7\$83
Suíça ... Franco	12\$46	13\$59
Venezuela... Bolivar	6\$59	7\$78
C. F. A. ... Franco	\$11	\$15

a) Sem cotação.

Cotações de câmbios a)

Em 14/10/76

N.º 31/76

Praças	Unidades divisa	Compra	Venda
Londres	1 Libra	51\$39	—\$—
New York... ..	1 Dólar	30\$96	—\$—
Amsterdão	100 Florins	1 213\$41	—\$—
Bruelas	100 Francos	82\$59	—\$—
Copenhague	100 Coroaas	529\$92	—\$—
Estocolmo... ..	100 Coroaas	726\$84	—\$—
Frankfort R. F. A.	100 D. Mark	1 269\$07	—\$—
Helsinquia... ..	100 Markkas	803\$83	—\$—
Oslo	100 Coroaas	581\$00	—\$—
Otava	1 Dólar	31\$83	—\$—
Paris	100 Francos	625\$25	—\$—
Pretoria	1 Rand	35\$61	—\$—
Roma... ..	100 Liras	3\$67	—\$—
Tóquio	100 Iene	10\$72	—\$—
Viena	100 Xelins	17\$69	—\$—
Zurique	100 Francos	1 263\$73	—\$—
Madrid	100 Pesetas	45\$53	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 14 de Outubro de 1976. — Pela Direcção, *Antão José Lopes da Silva*.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Dependência da Praia (Santiago)

Mês de Maio de 1976

Balancete das Dependências deste Banco no Estado de Cabo Verde

Garantia de Liquidabilidade:

ACTIVO

Valores de Reserva Monetária:

Valores Afectos à Reserva Própria do Banco 50 000 000\$00

Valores Afectos à reserva da Emissão do Fundo Cambial... .. 339 114 233\$52 389 114 233\$52

Moeda Divisionária do Estado. 596 602\$40
Notas e Moedas Diversas ... 189 105 339\$55

Letras Descontadas em Carteira Comercial:

L/D sobre Praça 27 116 224\$00

L/D noutras Praças 524 679\$10

L/D sobre outras Praças ... 307 094\$45

Aceites bancários descontados... .. —\$—

Letras a Receber de Conta Própria... .. 18 412 547\$40

Outras L/D em Carteira... .. 1 523 673\$80 50 894 218\$75

Sede — Reserva de Liquidabilidade... .. —\$—

Carteira de Títulos e Cupões. 56 250 000\$00

Devedores Diversos, a Menos de 6 meses 167 890 466\$64

Empréstimos e c/c Caucionados a menos de 6 meses ... 57 431 662\$98

Dep. noutras Instituições de Crédito —\$—

Banco de Portugal — c/Reserva do Fundo Cambial 152 772 307\$13

Correspondentes... .. 15 965 617\$26

Fundos Cambiais c/Emissão Monetária... .. 339 114 233\$52 1 419 134 681\$75

Outras Garantias:

Letras s/o Estrangeiro	80 921\$70
Devedores Diversos	765 988\$45
Empréstimos e c/c caucionados	—\$—
Participações Financeiras	—\$—
Imóveis	925 492\$84
Mobiliário e Material	2 786 366\$25
Outros Valores Imobilizados	—\$—
Outros Valores Realizáveis	—\$—
Diversas Contas de Ordem	515 578 066\$65
Diversas Contas	1 081 452 586\$52
Ouro Amoedado ou em Barra	40 661\$51
Total	3 020 764 765\$67

PASSIVO

Créditos Exigíveis de Ponto:

Notas Emitidas	674 664 350\$00
Notas em Caixa 173 459 030\$00	
Notas para inutilizar 3 866 480\$00	
Notas inutilizadas Remetidas à Sede	20 351 090\$00 197 676 600\$00

Notas da Circulação... .. 476 787 750\$00
Depósitos à Ordem 172 501 372\$58
Cheques e Ordens a Pagar ... 11 562 968\$87

Credores Diversos, a menos de 6 meses	46 611 777\$41
Contas com o Estado	154 819 844\$06
Correspondentes	351 192\$62
Exigibilidades Diversas	31 661\$40
Fundos Cambiais — C/Meios de Pagamento sobre o Ex- terior:	
Ouro Amoldado ou em Barra. —\$—	
Divisas	339 114 233\$52 339 114 233\$52 1 201 780 800\$46

Outros Créditos:

Fundo Monetário da Zona do Estado — c/ ,Emp. Especiais ao F. Cambial	—\$—
Credores Diversos	765 964\$55
Diversas Contas de Ordem	515 578 066\$65
Diversas Contas	1 302 639 934\$01
Total	3 020 764 765\$67

Praia, 19 de Agosto de 1976. — O guarda-livros, *Abel de Magalhães*. — O gerente *Jaime Levy Varela*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo — Cartório

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega de Espargos.

Faço saber, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 270.º do Contencioso Aduaneiro, conjugado com o disposto no artigo 667.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, que no próximo dia 16 de Outubro pelas 9 horas à porta desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública da mercadoria abaixo designada constante do processo administrativo n.º 01/76.

Lote único:

Constituído por 4 (quatro) volumes contendo confecções na base de licitação de 39 392\$.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 23 de Setembro de 1976. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(73)